



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 001/2022

**EXMO. SR.**

**ALVICIO SOUZA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE BARÃO DO TRIUNFO**

Os Vereadores que esta subscrevem, depois de ouvido o Plenário, solicitam ao Executivo Municipal que encaminhe relatório de gastos com pessoal, a fim de cumprir a LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 31 DE MAIO DE 1999, que define gastos de até 54% com pagamento do funcionalismo”.

**Justificativa:** Sabemos da importância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

No que diz respeito ao limite de gastos com pessoal nos municípios, o percentual é de 60%, quando 54% é o relativo a gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do Legislativo. Quando a despesa com pessoal variar entre 51,3% e 54% da RCL, a Lei não prevê punição para o gestor, mas o impede de realizar novas despesas na área de pessoal, tais como: concessão de vantagens; aumento; reajuste ou adequação de remuneração; criação de cargo, emprego ou função, alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, e pagamento de horas extras.

Tendo em vista os trechos da lei citados, e sabendo que a Lei 11.738/2008 do Piso do Magistério aplica 33,23%, solicito o detalhamento dos gastos com pessoal com o intuito de analisar a possibilidade de pagamento para os professores, que inclusive foram lesados financeiramente com corte dos avanços, como já é sabido por todos.

Sala de sessões, 07 de fevereiro de 2022.

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**

*Vereador*

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**

*Vereador*